



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei para apreciação, o Projeto de Lei nº 20/2026 que, "**Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte de pessoas para participação em eventos esportivos, regulamenta a concessão de apoio financeiro a atletas e equipes esportivas que representem o Município em competições oficiais e dá outras providências.**"

Face exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**Exmo. Sr. Vereador Celso Machado Ferreira.**

**Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto/MG.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir política pública municipal de incentivo ao esporte, mediante a concessão de apoio logístico e financeiro a atletas e equipes que representem o Município em competições oficiais.

A proposta encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, bem como no art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

A participação em eventos esportivos contribui significativamente para o desenvolvimento físico, social e educacional dos atletas, além de promover a integração comunitária e projetar positivamente o nome do Município em âmbito regional e nacional.

Não obstante, limitações financeiras frequentemente inviabilizam a participação de atletas e equipes em competições realizadas fora do território municipal. Nesse contexto, a proposta busca assegurar condições mínimas para o deslocamento e permanência dos participantes.

Ressalta-se que a concessão dos benefícios observará critérios objetivos, a serem definidos em regulamento, garantindo a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade e a transparência.

Ademais, a execução da política pública estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, assegurando responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o projeto representa medida de relevante interesse público, ao incentivar o esporte, promover inclusão social e fortalecer a identidade esportiva do Município.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 15 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Rio Preto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº: 20/2026

**Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte de pessoas para participação em eventos esportivos, regulamenta a concessão de apoio financeiro a atletas e equipes esportivas que representem o Município em competições oficiais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Preto/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Preto/MG, o **Programa Municipal de Apoio ao Esporte**, destinado a conceder apoio no transporte e financeiro, a atletas e equipes que representem oficialmente o Município em competições esportivas de nível regional, estadual, nacional ou internacional.

**Parágrafo Único** - A disponibilização do transporte gratuito será destinada a atletas, equipes técnicas e representantes de entidades esportivas do Município, para participação em eventos esportivos oficiais realizados fora da sede municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

**Art. 2º** - O apoio financeiro terá como finalidade:

I – custear despesas com:

- a) transporte, quando não houver a possibilidade de atendimento pela frota municipal;
- b) hospedagem, quando não for fornecida pela organização do evento;
- c) alimentação, quando não for fornecida pela organização do evento;
- d) inscrição; e
- e) aquisição de materiais esportivos.

II – incentivar a participação de atletas e equipes em eventos que promovam o nome do Município;

III – fomentar o desenvolvimento esportivo local.

§ 1º A concessão do apoio financeiro ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, disponibilidade financeira e observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O apoio financeiro poderá ser limitado por beneficiário, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 3º** - Poderão pleitear os benefícios:

I - professores da rede pública de educação;

II - instrutores de equipes de esporte amador, formada por estudantes da rede pública de educação;

III - atletas amadores ou profissionais, brasileiros natos ou naturalizados, com residência fixa no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – equipes esportivas sediadas no Município, devidamente registradas em federações ou ligas reconhecidas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

V – técnicos e auxiliares que acompanhem oficialmente os atletas beneficiados.

**Art. 4º** - A solicitação de qualquer um dos benefícios de que trata esta lei, deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Esportes, mediante apresentação de um formulário próprio, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que conste no mínimo, as seguintes informações:

I - informação sobre o destino;

II - finalidade do evento a ser visitado;

III - tempo de duração do evento;

IV – documentos pessoais e comprovante de residência;

V - comprovação de inscrição no evento;

VI – orçamento detalhado das despesas, se for o caso;

VII – declaração de não recebimento de apoio financeiro de outra fonte pública para o mesmo fim, salvo autorização expressa.

**Art. 5º** - O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o deslocamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

**Art. 6º** - Terão prioridade no atendimento as delegações que representem oficialmente o Município em competições de caráter regional, estadual ou nacional, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 7º** - O beneficiário deverá comprovar a participação no evento e apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

§ 2º A não devolução dos valores poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo e a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios objetivos para concessão dos benefícios, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 15 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Rio Preto

Prefeitura Municipal de Rio Preto - MG - Rua Dr. Esperidião, nº: 112,  
36130-000  
e-mail: contato@riopreto.mg.gov.br - Tel.: 32985108997

